

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR – INFOTRAB Nº 6

NOVA LEI PREVÊ O RETORNO DAS GESTANTES AO TRABALHO PRESENCIAL

Segue esclarecimentos sobre o retorno das gestantes ao trabalho presencial: o que seria considerada vacinação completa, de acordo com critérios definidos pelo Ministério da Saúde e do Plano Nacional de Imunizações (PNI)?

A Lei 14.311, publicada no dia 10/03/2022, alterou a Lei nº 14.151/2021, para disciplinar sobre o trabalho da gestante durante a emergência de saúde pública provocada pela pandemia.

A nova Lei disciplina o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o Coronavírus, das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Segundo a nova lei, a empregada gestante que ainda não tenha sido “totalmente imunizada” contra a Covid-19 deverá ficar afastada do trabalho presencial. Neste caso, a empregada ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, sem prejuízo de sua remuneração.

As gestantes que estiverem com a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial, salvo se o empregador optar por mantê-las exercendo as atividades de forma remota.

A Nota Técnica nº 11/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, consolidou as Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos.

Relativamente às gestantes, a referida Nota Técnica estabelece o seguinte esquema de vacinação, que deverá ser considerado para a gestante:

Esquema de vacinação para gestantes ou puérperas a partir de 18 anos – SECOVID

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO D1 PARA D2	REFORÇO (REF)
Coronavac	Dose 1 (D1) e Dose 2 (D2)	4 semanas após D1	4 meses após D2 Pfizer/Coronavac
Pfizer	Dose 1 (D1) e Dose 2 (D2)	8 semanas após D1	4 meses após D2 Pfizer/Coronavac

O item 3.6 da referida Nota Técnica estabelece, ainda, que **considera-se como esquema completo de vacinação** o indivíduo que completou o esquema **D1+D2+REF ou D de Janssen + REF (após 2 meses)**.

No caso das gestantes, então, estaria completo o esquema de vacinação com a aplicação da D1 + D2 + REF (4 meses após D2).

A íntegra da Portaria poderá ser consultada através do [LINK](#).

